



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SISMAM



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2)

Nº 069/2020

O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições, com base na Lei Complementar nº 184, de 22 de agosto de 2018, e na Lei nº 2.348, de 03 de junho de 2019, em decisão Plenária tomada em Reunião Ordinária realizada em 20 de maio de 2020, DECLARA, por requerimento do interessado que JOSÉ FREUD MESQUITA LONDE, CPF nº 398.307.566-53, protocolou o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, sob o nº. 46401/2019, para o Licenciamento Ambiental Simplificado, modalidade LAS/Cadastro, do empreendimento POSTOS ALPA LTDA, CNPJ nº 02.234.943/0014-29, latitude 19°19'16.78"S, longitude 46° 3'9.16"O, o qual segundo informação do requerente desenvolve a atividade de POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS, POSTOS FLUTUANTES DE COMBUSTÍVEIS E POSTOS REVENDEDORES DE COMBUSTÍVEIS DE AVIAÇÃO, a qual se enquadra na Deliberação Normativa COPAM nº 219, de 02 de fevereiro de 2018 sob o código F-06-01-7, com critério locacional 0, localizado no município de São Gotardo no Estado de Minas Gerais. Após análise do formulário, foi verificado que o porte e o potencial poluidor do empreendimento se enquadram como CLASSE 2 na Licença Ambiental Simplificada – Cadastro, relacionados na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

Diante dos documentos apresentados e pelas constatações da vistoria técnica, o CODEMA declara a viabilidade ambiental do empreendimento e confere a LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CADASTRO (CLASSE 2) ao empreendimento POSTOS ALPA LTDA, Processo Ambiental nº. 46401/2019.

Declara ainda que esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A referida Declaração terá validade de 05 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019, com vencimento em 27 de maio de 2025 e suas condicionantes encontram-se listadas no verso desta Licença. Outras condicionantes podem ser solicitadas a qualquer momento.

SÃO GOTARDO-MG, 27 DE MAIO DE 2020.

Secretária Municipal de Meio Ambiente

SISMAM

CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE
01	Providenciar a adequação de todas as canaletas de drenagem de efluentes nos pontos obstruídos em toda área do empreendimento.	90 dias
02	Realizar a limpeza periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos.	Prática Contínua
03	Manter os Sumps (câmaras de contenção de tanques) sempre limpos.	Prática Contínua
04	Providenciar a instalação de canaletas na área de descarga à distância com direcionamento ao sistema separador de água e óleo – SAO.	90 dias
05	Providenciar a reforma no piso do posto revendedor nas áreas de fissuras e rachaduras.	90 dias
06	Promover a identificação das lixeiras separando-as de resíduo comum e resíduo perigoso de todas as áreas do posto.	Imediato
07	Realizar manutenção Periódica no Sistema Separador de Água e Óleo – SAO.	Prática Contínua
08	Apresentar análise físico-química do efluente na saída do sistema separador de água e óleo – SAO para os seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão, DBO, DQO, óleos e graxas e detergentes. A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO.	Anualmente
09	Apresentar comprovantes de destinação de resíduos sólidos contaminados com óleos lubrificantes por empresa credenciada junto a Agência Nacional do Petróleo – ANP.	Anualmente
10	Apresentar ensaio de estanqueidade do SASC (tanques e tubulações), conforme ABNT NBR 13.784 e de acordo com idade e características do SASC, conforme critérios e prazos definidos no Anexo 4 da DN COPAM 108/2007.	Anualmente
11	Apresentar cópia de certificado de treinamento dos funcionários quanto a questões de segurança ocupacional e de emergências.	A cada 02 anos, a começar dentro de 90 dias
12	Apresentar documento que comprove a manutenção dos equipamentos de segurança do posto revendedor por empresa terceirizada.	Anualmente, a começar dentro de 90 dias
13	Realizar a troca do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC conforme Deliberação Normativa COPAM nº 108, de 24 de maio de 2007 que determina que tanque de parede simples, com idade superior a 20 (vinte) anos deverá realizar a troca. A execução desta condicionante deverá ser previamente comunicada ao SISMAM.	12 meses após a emissão da Licença Ambiental
14	A realização das atividades de lavagem de veículos estão condicionadas à comunicação prévia ao SISMAM, acompanhada de documento técnico contemplando as medidas de controle ambiental adotadas relativas ao gerenciamento dos efluentes líquidos e resíduos sólidos que serão gerados. Canaletas e piso deverão estar totalmente adequados.	Até 30 dias antes da retomada da atividade.
15	Apresentar Relatório de Cumprimento de todas as Condicionantes listadas acompanhado de registro fotográfico.	Anualmente
16	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISMAM	Quando necessário